

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 256/01, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

**AUTORIZA OS PODERES MUNICIPAIS A
PROCEDER A CONTABILIZAÇÃO
DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DE
MULTAS, JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS
MORATÓRIOS LEGAIS, INCIDENTES SOBRE O
PAGAMENTO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS
DO MUNICÍPIO PAGOS EM ATRASO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativos e Executivo do Município de Chorozinho, autorizados a procederem a contabilização das eventuais despesas com o pagamento de juros, multas e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros pagos em atraso, relativos as despesas de interesse público de responsabilidade do Município.

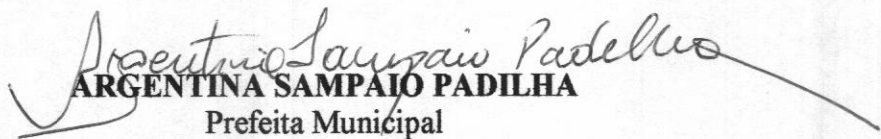
Parágrafo Único – As despesas decorrentes dos pagamentos de juros, multas e demais acréscimos moratórios correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Despesa do Município.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, só terá aplicabilidade e eficácia, para o pagamento de despesas com multas/juros e demais acréscimos moratórios de exigência legal, e, as despesas decorrentes do atraso no pagamento das contas de consumo de água, energia e serviços de telefonia e outros de caráter essencial ao pleno funcionamento das atividades da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ
Gabinete do Prefeita

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO** em 22 de janeiro de 2001.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal